



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

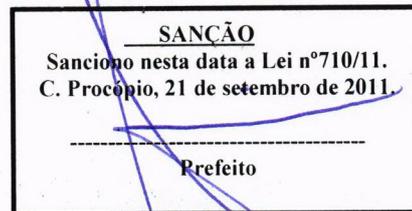
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI Nº 710/11
DATA: 21/09/11

SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal firmar convênio com a Companhia Habitacional do Paraná, conceder isenção de impostos e dá outras providências.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER



a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **Companhia de Habitação di Paraná – COHAPAR**, para viabilizar a construção de unidades habitacionais.

Art. 2º- Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U, dos imóveis de propriedade a Companhia de Habitação do **Paraná – COHAPAR**, inscritos sob as matrículas nº 7.615 e 7.645, respectivamente, do 1º e 2º Ofício, **até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I., incidente sobre a primeira transferência feita pela COHAPAR ao beneficiário titular de imóvel oriundo do parcelamento das áreas citadas no artigo anterior;

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N., incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais nas áreas citadas nos artigos anteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2011.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº710/11.
C. Procópio, 21 de setembro de 2011.

Prefeito